



Handwritten signature or initials

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "BOLETIM DE D. ANTÓNIO BARROSO" (Aprovada na reunião plenária de 26.JAN.94)

1 — O Director do "Boletim de D. António Barroso" requereu à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) a revisão da classificação daquela publicação periódica, que por deliberação de 22 de Setembro de 1993, fora qualificada como publicação doutrinária. O requerente sustenta que se trata antes de um "órgão de informação especializada", tecendo a propósito as seguintes considerações:

"Com efeito, o 'Boletim de D. António Barroso' não faz a defesa ou apologia de qualquer doutrina, ideia ou ideário, quer político, cultural ou religioso. Expressamente se destina a dar informação e exclusivamente informação. Registrar e divulgar factos ou acontecimentos, tais como a morte de alguém (como fez nos nºs 1 e 8; a nomeação de um novo pároco, como fez no seu último nº; a notícia de uma sessão pública, como fez no nº de Outubro, informando de que constou a sessão pública havida no Paço Episcopal, quem lá esteve e o que disse; quem visitou o Túmulo de D. António Barroso, etc. Só informação. Liberdade de ideias e de doutrina. (...) A própria biografia de alguém é a divulgação de factos."

O pedido vem instruído com os nºs 1 a 12 do ano I da II Série da publicação (Outubro de 1992 a Outubro de 1993).

2 — Ao classificar o "Boletim de D. António Barroso" como publicação doutrinária, a AACS teve em consideração que *"(...) o "Boletim" em questão, apesar de exibir um tom em geral mais descritivo ou noticioso do que apologético, se dedica a prosseguir, com um espírito de militância assumido, uma finalidade indissociável de certos pressupostos doutrinários de natureza religiosa, em função da qual são seleccionados os respectivos textos e o público a quem eles se dirigem."*

Reconheceu, pois, a AACS que o "Boletim de D. António Barroso" (que se passará a designar por "Boletim") não faz a apologia directa duma doutrina ou credo religioso e que o seu conteúdo se traduz, dum modo geral, em "registar e divulgar factos e acontecimentos", de acordo com as palavras do seu

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

Director. O que levou a AACS a atribuir-lhe a qualidade de publicação doutrinária foi a finalidade a que ela obedece e que confere aos factos por ela noticiados uma unidade de sentido. Na verdade:

— O “Boletim” serve um objectivo específico, claramente expresso nos seus primeiros números, que é o de apoiar a causa da canonização do antigo Bispo do Porto D. António Barroso, que anteriormente fora missionário e Bispo em Angola, em Moçambique e na Índia; o “Boletim” é apresentado, logo no nº 1, como “Órgão Oficial da Postulação da Causa de Canonização de D. António Barroso” e manifesta-se “empenhadíssimo em levar a bom porto a tarefa árdua que superiormente lhe foi cometida: divulgar e promover o conhecimento da personalidade, da vivência, das virtudes e da fama de santidade do seu Patrono”.

— Tal objectivo é indissociável do credo religioso cristão e do significado que, no fortalecimento e propagação da fé, assume a veneração e a canonização dos santos.

— Existe uma ligação íntima e essencial entre as finalidades do “Boletim” e os factos por ele noticiados, tanto ao nível da sua selecção como da sua compreensão e interpretação, da mesma forma que são essas finalidades que fazem com que a publicação seja predominantemente dirigida a um público co-envolvido e empenhado na mesma causa, designado “Grupo de Amigos de D. António Barroso”.

3 — Não basta, portanto, que uma publicação divulgue factos para que possa ser classificada como informativa. De certa maneira, todas as doutrinas possuem uma dimensão informativa, pois nenhuma ideia pode afirmar-se e subsistir à margem dos factos ou sem procurar neles maior ou menor apoio. (O próprio Evangelho cristão é, na raiz etimológica da palavra e na estrutura do discurso, “boa nova” e narração de factos). Há-de ser necessário, portanto, algo mais — ou algo menos, se se preferir — para que fique preenchido o conceito legal de informação.

Invertendo a perspectiva do raciocínio, também improcederá o argumento de que não existe informação totalmente isenta, desinteressada, imune por completo a valores ou objectivos de qualquer espécie. A experiência comprova, na realidade, que a informação não vive absolutamente à margem da opinião, da doutrinação ou dos simples interesses, que podem nela insinuar-se muito para além dum propósito consciente e deliberado daqueles que a produzem. Importa reconhecer este facto, para não prestar à

./.



Julij

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

informação o mau serviço de alimentar obstinadamente o mito da sua inocência. Mas também daí não se segue que toda a informação, toda a divulgação de factos e acontecimentos, se equivalha aos olhos da lei.

O que releva, para os efeitos da dicotomia entre publicações doutrinárias e informativas, é a recondução de tais conceitos a dois modelos abstractos, a dois diferentes paradigmas do exercício da liberdade de imprensa.

Um desses paradigmas é o que se realiza finalisticamente no próprio acto de comunicação, enquanto acto descomprometido em relação aos efeitos valorativos e às conclusões que a partir dele se podem extrair. O seu critério de verdade baseia-se na universalidade do senso comum e das formas de conhecimento empírico (ou em instrumentos de análise indiscutidos, no caso da informação especializada). Daí que a sua norma fundamental seja a objectividade, tomada como sinónimo de rigor e verdade, bem como a separação entre factos e opiniões. É o paradigma das publicações informativas.

O outro é o da comunicação posta ao serviço duma determinada ideia ou finalidade, que a governam a partir de dentro e a levam a procurar a adesão dos destinatários. Na sua base está ainda uma concepção da verdade, mas não uma simples verdade "factual", objectiva e neutra, antes uma verdade mais exigente, mais profunda e mais completa — por isso mesmo sujeita a dúvida e debate. O objectivo aqui não é proporcionar os elementos desse debate, mas sim tomar posição directamente nele, defendendo certas teses, princípios ou valores. É o paradigma das publicações doutrinárias.

4 — Mesmo que a realidade se nos não apresente tão nítida e contrastada, é por referência a estes modelos que se têm de classificar as publicações periódicas. E não parece que ao "Boletim" possa caber outra qualificação que não seja a de publicação doutrinária. Ele não tem em vista (apenas ou predominantemente) informar um público especializado sobre a evolução do processo tendente à canonização de D. António Barroso. O seu desígnio é o de favorecer ou promover a causa dessa canonização, daí resultando uma transformação essencial do critério que preside à elaboração do seu conteúdo e ao seu relacionamento com os leitores.

O próprio exemplo, dado pelo requerente, da biografia de D. António Barroso é disso a melhor prova. Uma biografia constitui, sem dúvida, divulgação de factos. Mas que sentido faria tal biografia se o periódico não se identificasse militantemente com a causa da canonização? Para se considerar

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

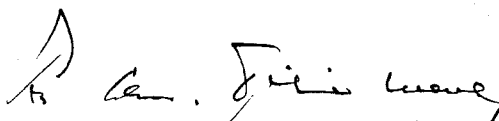
informativa, uma publicação dedicada ao estudo biográfico duma determinada pessoa teria de situar-se no âmbito duma investigação histórica para fins científicos, o que não é manifestamente o caso. E se outros textos contribuem decisivamente para caracterizar o conteúdo do "Boletim", não são certamente as notícias ocasionais, como a que dá conta da nomeação dum novo pároco para a freguesia natal de D. António Barroso, mas sim as secções regulares "Graças e Acções de Graças" e "Em cada número um Testemunho", das quais se não pode dizer que tenham um cariz informativo, no sentido acima exposto.

5 — Em conclusão, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera manter a classificação do "Boletim de D. António Barroso" como publicação periódica doutrinária, de expansão regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Bráulio Barbosa, Torquato da Luz, António Reis, José Garibaldi, José Gabriel Queiró, Beltrão de Carvalho e Miguel Reis.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 26 de Janeiro de 1994

O Presidente


Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM